AO JUÍZO DE DIREITO DA Xª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX - DF.

#### **AUTOS XXXXXXX**

**FULANO DE TAL,** já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, não se conformando com sentença ID <u>XXXXX</u>, vem interpor <u>RECURSO DE APELAÇÃO</u> para que, ao final, a decisão recorrida seja reformada.

Requer, nesta oportunidade, que o apelo seja recebido e conhecido pelo Egrégio Tribunal, independentemente do pagamento de preparo ou de qualquer outra despesa, porque é pobre no sentido legal, conforme reconhecido pela sentença recorrida.

Pede deferimento.

XXXXX/DF, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

Defensor Público

# EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### RAZÕES DE APELAÇÃO

**AUTOS XXXXXXX** 

APELANTE: FULANO DE TAL APELADOS: FULANO DE TAL

#### TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo porque a defesa do requerido tomou ciência da sentença em XX/XX/XXXX, de modo que, em razão da suspensão dos prazos processuais operada pela Resolução 313/2020 do CNJ, o termo final do prazo em dobro (em dias úteis) para sua apresentação será, portanto, XX/XX/XXXX, que é data posterior à data de protocolo desta petição.

#### RELATÓRIO

FULANO DE TAL, FULANO DE TAL E FULANO DE TAL, menores representadas por sua genitora Lucimara Aparecida Toffoletto, ajuizaram ação de alimentos contra FULANO DE TAL

Pontuaram que têm necessidades de realizar gastos com alimentação, vestuário, medicação, água, luz e água.

Alegaram que são filhas do requerido e que este não estaria cumprindo devidamente com a obrigação alimentar.

Alegam ainda que o requerido trabalha como gesseiro sem vínculo empregatício e aufere renda mensal bruta de aproximadamente R\$ XXX.

Ao final de sua narrativa, as autoras pediram a fixação dos alimentos provisórios no importe de 1 (um) salário mínimo, bem como a procedência do pedido com a fixação dos alimentos definitivos no mesmo valor dos alimentos provisórios.

Por intermédio da decisão ID <u>XXXXX</u>, os alimentos provisórios foram fixados em 45% do salário mínimo, sendo 15% para cada umas das autoras.

O requerido foi citado e no prazo legal apresentou contestação, na qual alegou que não possui condição de pagar mais que 30% do salário mínimo, a título de prestação alimentícia, pois está desempregado e sobrevive apenas de pequenos trabalhos informais.

No prazo legal, a parte autora se manifestou em réplica, na qual postulou o acolhimento integral do pedido inicial.

Realizou-se audiência de conciliação, instrução e julgamento sem a participação do requerido, já que ele reside no Estado de São Paulo.

Em audiência, o Juízo determinou a realização de pesquisas de bens e valores registrados em nome do requerido.

No prazo legal, as partes se manifestaram sobre a diligências realizadas com o objetivo de descobrir bens e valores registrados em nome do requerido.

Na sequência, o Ministério Público apresentou parecer final, no qual oficiou pela fixação dos alimentos no patamar de 45% do salário mínimo.

No dia XX/XX/XXXX, o Juízo proferiu sentença, na qual acolheu parcialmente o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento de prestação alimentícia mensal no importe de 45% do salário mínimo, sendo 15% para cada uma das autoras.

É o relato do essencial.

## **RAZÕES RECURSAIS**

Consoante restou explicitado acima, o Juízo acolheu parcialmente o pedido inicial para condenar o apelante ao pagamento de prestação alimentícia mensal no importe de 45% do salário mínimo.

Todavia, no caso em apreço, a sentença deixou de observar o art. 1.694 do Código Civil Brasileiro, que estatui que a fixação da verba alimentar deve respeitar a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante.

É que a parte autora não comprovou nos autos que o autor tem condição de pagar, a título de alimentos, quantia maior que a ofertada na contestação (30% do salário mínimo).

Essa prova, diversamente do que consta na sentença, deveria ter sido feito pela parte autora, tendo em vista o que dispõe o artigo 373, inciso I, do CPC.

Desse modo, não resta dúvida que a sentença recorrida merece ser reformada, a fim de que a prestação alimentícia seja fixada em 30% do salário mínimo, sendo 10% para cada uma das autoras.

Noutro vértice, por força do princípio da eventualidade, o apelante argumenta que sua pretensão deve ser acolhida, ainda que o argumento anterior seja refutado Egrégio Tribunal.

Sucede que o apelante possui outro filho menor e também tem de construir financeiramente com o sustento desse outro filho.

Não bastasse isso, a situação financeira do recorrente é péssima e não lhe permite arcar com a prestação alimentícia fixada na sentença.

De fato, restou demonstrado nos autos que o requerido está desempregado e que, com muita dificuldade, ele sobrevive realizando pequenos trabalhos informais, que lhe rendem aproximadamente R\$ XXX por mês.

Em relação a esse ponto do litígio, destaca-se que a pesquisa de bens realizada pelo Juízo demonstra claramente que o requerido não possui bens e que sua movimentação bancária é muito pequena.

Ressalte-se, por oportuno, que não há perspectiva de melhoria da situação financeira do apelante, já que ele é trabalhador do setor da construção civil, que notoriamente passa por grave crise financeira.

Essa situação de dificuldade financeira do setor da construção civil tende a se agravar muito mais, tendo em vista a piora geral do cenário econômico provocada pela pandemia causada pela COVID/2019.

Diante desse quadro, a sentença recorrida deve ser reformada para que os alimentos sejam fixados em 30% do salário mínimo, conforme postulado pelo apelante na contestação.

#### **PEDIDOS**

Em face do exposto, o apelante requer o seguinte:

- a) seja o recurso conhecido independentemente do pagamento de preparo ou de qualquer outra despesa, porquanto é pobre no sentido legal, conforme já reconhecido na sentença de recorrida;
- b) a reforma da sentença para que a prestação alimentícia seja fixada em 30% do salário (sendo 10% para cada requerente), conforme postulado na contestação.
- c) a condenação dos apelados ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios.

Pede deferimento.

XXXXXX- DF, XXXXXXXXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público